



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 0008078-76.2025.4.01.8007)

Torna-se público que a Seção Judiciária do Estado do Maranhão, por meio da Seção de Compras ou Seção de Pregão, Portaria SJMA-DIREF 293/2023, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Prazo para Registro das Propostas : INÍCIO: 09/02/2026 às 8h e TÉRMINO: 12/02/2026 às 8h**

**Prazo para etapa de lances: 06 (seis) horas, a partir das 8 até às 14:00 horas do dia 12/02/2026 (horário de Brasília/DF)**

**Endereço Eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

**Código UASG: 090004**

**E-mail: [sepre.ma@trf1.jus.br](mailto:sepre.ma@trf1.jus.br)**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não poderá haver a participação de empresas que se enquadrem em ME /EPP, conforme o normativo da Lei Complementar - LC 123/2006.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo FIAT TITANO VOLCANO, PLACA - TSV3F64, RENAVAN Nº 01466229982, CHASSI Nº 8AP5791H3TU700188 - Ano/modelo 2025/2026 - Veículo de Polícia Judicial da Seção Judiciária de São Luís-MA, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. A contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.

1.3 O valor estimado do Seguro é **R\$ 4.439,18 (quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**, conforme as Cotação 24204424.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: : [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

2.3. Não poderá haver a participação de empresas que se enquadrem em ME /EPP, conforme o normativo da Lei Complementar - LC 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:**

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, **de seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar;

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme o **modelo Anexo III**.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.2.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.2.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.7. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. O proponente, ou, havendo dispensa eletrônica, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos

demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h até às 14:00h da data **XX/XX/2026** estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

##### **4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 10,00** (dez reais)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, após a verificação de compatibilidade da proposta com as especificações, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado **pelo sistema** para que envie sua proposta conforme modelo constante no Anexo III e documentos complementares, no prazo **máximo de 3 (três) horas** contadas da solicitação da **Seção de Compras ou Seção de Pregão**, juntamente à seguinte documentação:

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.5. O valor global das propostas para o item não poderá ser maior que **o valor estimado global para o mesmo constante do Termo de Referência anexo deste aviso**. As propostas apresentadas acima deste valor serão desclassificadas.

5.6. Os fornecedores, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimos dos preços propostos.

5.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição do seu preço. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora dos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, no preço proposto, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

5.8. A Administração poderá realizar diligências, a seu critério e em qualquer fase da dispensa eletrônica, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

5.9. O fornecedor poderá requerer a prorrogação durante o prazo estabelecido para o envio de propostas e documentos complementares, cabendo o pregoeiro decidir sobre o pedido.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sua apresentação.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. contiver vícios insanáveis;

5.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11.3. apresentar preços inexequíveis;

5.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.13. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.13.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.13.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.13.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.13.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.13.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.13.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.13.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou

falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem 6.3.1. implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.7.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.7.1. O licitante poderá requerer a prorrogação durante o prazo estabelecido para o envio de propostas e documentos complementares, cabendo o pregoeiro decidir sobre o pedido.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.10. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a

habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **6.14 VISTORIA**

6.14 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia, devidamente agendada, no veículo objeto deste Termo de Referência que encontra-se localizados na Seção Judiciária de São Luís, devendo ser agendada nos dias úteis, horário 09:00 horas às 15:00 horas, pelo telefone abaixo, com antecedência de até 2 dias úteis antes da data da abertura da licitação;

6.14.1 A vistoria poderá ser agendada junto à Seção de Polícia e Transporte da Seção Judiciária do Maranhão- SETPOL- E-mail: setpol.ma@trf1.jus.br, telefone (98) 3214-5706. Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, Bairro Areinha, CEP 65031-900, São Luis - MA.

6.14.2 As atividades de deslocamento nos automóveis são aquelas normalmente desenvolvidas quando da sua finalidade - prestação jurisdicional e respectivas atividades administrativas próprias ao funcionamento do órgão;

6.14.3 Há contrato de vigilância armada, portaria e monitoramento, para fins de vigilância dos bens quando estiverem dentro do próprio órgão;

6.14.4 Há em vigor contrato de manutenção preventiva e corretiva dos veículos para um melhor uso;

6.14.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.14.6 Caso opte pela não realização de vistoria, a licitante deverá declarar, conforme modelo anexo ao edital, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do bem móvel, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 - Plenário - TCU.

### **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Nota de Empenho ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação eletrônica pelo valor , conforme art. 75, II da Lei 14133/2021

7.5. O prazo de vigência do contrato é 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, incluídos os 12 primeiros meses, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021

7.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.7 Por se tratar de serviço continuado, o contrato pode ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei 1433/2021 e para a prorrogação deve ser realizada pesquisa de mercado para serviços similares, a fim de demonstrar que as condições e preços estão mais vantajosos para administração.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV). Multa: (varia de 0,5% a 30%)

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (suprimir esta parte se não houver exigência de garantia).

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste edital enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## **10. DO CÓDIGO DE CONDUTA**

10.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

10.2. A partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.13.2.1. ANEXO II.1 - Estudo Técnico Preliminar;

11.13.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

11.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

11.13.4. ANEXO V - Modelo Declaração Negativa referente ao artigo 3º da resolução nº 07/2005 - cnj e ao inciso XXXIII do artigo 7º - cf.

São Luís-MA , de 2025

**Luís Mendes de Castro Filho**  
**Diretor da Secretaria Administrativa em exercício**

## **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. DA HABILITAÇÃO**

22.1. Certidão negativa da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual da sede da licitante, da fazenda Municipal da sede da licitante.

22.2. Certidões negativa de FGTS e Trabalhista.

22.3. Como condição de habilitação no Certame, deverá a licitante **apresentar prova de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.**

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo FIAT TITANO VOLCANO, PLACA - TSV3F64, RENAVAN Nº 01466229982, CHASSI Nº 8AP5791H3TU700188 - Ano/modelo 2025/2026 - Veículo de Polícia Judicial da Seção Judiciária de São Luís-MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 24146619, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 24146619 , apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação eletrônica pelo valor , conforme art. 75, II da Lei 14133/2021

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 Por se tratar de serviço continuado, o contrato pode ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei 1433/2021 e para a prorrogação deve ser realizada pesquisa de mercado para serviços similares, a fim de demonstrar que as condições e preços estão mais vantajosos para administração.

4.4 Aplicam-se as disposições da Lei N. 15.040, de 09/12/2024.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro do veículo discriminado no item 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3 Não poderá haver a participação de empresas que se enquadrem em ME /EPP, conforme o normativo da Lei Complementar - LC 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:**

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, **de seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar;

## 6. ÁREA DE ATUAÇÃO E RISCOS COBERTOS

6.1 A cobertura mínima e da franquia será conforme a tabela abaixo:

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo, furto (casco): danos parciais e totais.	100% do valor de mercado, tabela FIPE, observando-se ainda as demais condições definidas na observação abaixo.
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros.	R\$ 80.000,00
Responsabilidade civil por danos pessoais a Terceiros.	R\$ 80.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 40.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 40.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro
Franquia	Reduzida, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio.

6.2 As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro, que compreenderá no mínimo:

6.2.1 Roubo ou furto, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

6.2.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

6.2.3 Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.2.4 Queda em precipícios ou pontes;

6.2.5 Queda de agentes externos sobre o veículo;

6.2.6 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

6.2.7 Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

6.2.8 Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

6.2.9 Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

6.2.10 Danos causados durante o tempo em que, de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

6.2.11 Atos involuntários praticados por terceiros;

6.2.12 Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

6.2.13 Danos causados aos pneus e/ou rodas em caso de acidentes;

6.2.14 Danos causados a terceiros, em casos de acidentes;

6.2.15 Acidentes Pessoais por Passageiros;

6.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à CONTRATANTE, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

## **7. DOS PREÇOS**

7.1 O valor da proposta da licitante deve incluir todas as despesas e tributos que venham incidir na prestação dos serviços.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. A proposta deverá conter todas as condições contratuais, além dos valores dos prêmios de cada veículo, conforme este Termo de Referência.

8.2. Os preços cotados deverão ter alíquota de IOF igual a zero, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007;

8.3. Apresentar, juntamente com a proposta a declaração:

8.3.1. De Vistoria, emitida pelo licitante, no caso de realização da vistoria;

8.3.2. Caso opte pela não vistoria, apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos veículos, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 - Plenário - TCU

## **9. DA APÓLICE**

9.1. Da apólice deverá constar o seguinte:

9.1.1. Identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ, as datas de início e fim de sua vigência, e descrição do veículo com sua devida especificação, e valor em risco;

9.1.2. Prêmio discriminado por cobertura, Limites Máximos de indenização e Limites Máximos de Garantia da apólice;

9.1.3. O nome ou a razão social do segurado;

9.1.4. Todos os procedimentos para a liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura;

## **10. DA ASSISTÊNCIA**

10.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

10.2 A assistência estender-se-á todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

## **11. DO AVISO DE SINISTRO**

11.1. A SEGURADORA deverá colocar à disposição do SEGURADO, 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, central de atendimento para aviso de sinistro ou outras demandas que envolvem o presente objeto, podendo as solicitações serem efetuadas por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional, devendo fornecer número de protocolo de atendimento da chamada;

11.2. Após registro de sinistro, a SEGURADORA terá, no máximo, 02 (duas) horas, a contar do registro, nos canais de atendimento, para disponibilizar um guincho.

11.3 Após registro de sinistro, a SEGURADORA terá, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar do registro, nos canais de atendimento, para realizar a vistoria no local em que se encontra o veículo, no caso de veículos localizados em São Luís - MA, e proceder às devidas formalidades, visando efetivar o reparo no veículo ou o pagamento da indenização aplicável ao caso, sob pena de abertura de penalidade de multa prevista no item 17.3 deste termo de referência.

11.4 O item 11.3 pode ser dispensável, caso a SEGURADORA, assim o considere, a desnecessidade de realização da vistoria;

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Serviço de Polícia e Transporte de São Luís - MA da Seção Judiciária de São Luís - MA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte, disposições contidas na apólice que estejam em desconformidade com o exigido neste termo, cabendo à fiscalização não atestar a nota/fatura/recibo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

12.3 Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

12.4 A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação da Circular Susep 621/2021, a Circular Susep 639/2021 e alterações posteriores;

12.5 O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o da nota de empenho ou do contrato, se houver, e a apólice de seguro deverá enquadrar-se nas normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e conter os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

## **13. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

### **13.1 DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

13.1.1 Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.1.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Protocolo da Seção Judiciária de São Luís - MA, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís - MA, CEP - 65031- 900 ou enviado ao **E-mail**: setpol.ma@trf1.jus.br;

13.1.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

13.1.5 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento, conforme RESOLUÇÃO CONSOLIDADA - PRESI 9/2024 do TRF1.

13.1.6 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta corrente até o 10 (dez) dias úteis após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora, conforme RESOLUÇÃO CONSOLIDADA - PRESI 9/2024 do TRF1.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

14.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro que tenha conhecimento;

14.4 Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes, em casos de sinistros;

14.5 Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

14.6 Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos ocorridos no ben móvel - veículo na respectiva oficina credenciada pela CONTRATADA;

14.7 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência;

14.8 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo.

15.2 Informar à Contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.

15.3 Iniciar a avaliação dos danos do bem móvel -veículo, conforme os prazos estipulados no item 11.3 seguinte ao recebimento do aviso do sinistro, caso entenda que seja necessário;

15.4 Garantir a plena cobertura do bem móvel - veículo até o limite de valor declarado pela Contratante durante o prazo da apólice.

15.5 Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

15.6 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.

15.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

15.8 Designar preposto, aceito pela JFMA, SEÇÃO JUDICÁRIA DE SÃO LUÍS-MA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, devendo fornecer e-mail e número de telefone em constante atualização para a devida comunicação com este órgão, sob pena de configurar descumprimento contratual e abertura de penalidade.

15.9 Executar os serviços de seguro veicular de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para a Justiça Federal no Maranhão quando forem acionados.

15.10 Ocorrendo sinistro, A SEGURADORA deverá realizar a liquidação dos sinistros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências feitas ao segurado.

15.11 O bem deverá estar segurado contra os riscos previstos neste Termo de Referência durante o prazo da apólice.

15.12 Responder pelos danos causados diretamente a JFMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela JFMA.

15.13 Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados;

15.14 Prestar todas as informações solicitadas pela JFMA de forma clara, concisa e lógica;

15.15 A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

15.16 Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, consoante prazo regulamentar estabelecido pela superintendência de seguro privado - SUSEP;

15.17 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Seção Judiciária do Maranhão, para regularizar a situação, sob pena de Rescisão do Contrato (Arts. 104, inciso II e IV; Art. 156, da Lei nº 14.133), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, e na Lei 14.133/2021.

15.18 A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente, em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

15.19 A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

15.20 Entregar a apólice do seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de recebimento ou excepcionalmente ao Serviço de Polícia e Transporte de São Luís, SETPOL/SLZ. **E-mail:** setpol.ma@trf1.jus.br, telefone (98) 3214 5706 e 3215 7210, situada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís - MA, CEP - 65031- 900, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h30 às 15h30 horas;

15.21 Providenciar as alterações na apólice solicitadas pela CONTRATANTE, através de endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE.

15.22 O fato de a SEGURADORA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste instrumento, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;

15.23 Colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, central de atendimento para aviso de ocorrência de sinistro ou de outras solicitações, a qual poderá ser acionada por e-mail, telefone, fax ou serviço online;

15.24 Cumprir com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inerentes às condições determinadas no presente Termo de Referência;

15.25 A SEGURADORA permanece como única e total responsável perante o SEGURADO, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente, quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

15.26 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o SEGURADO cobrir o débito até a data do vencimento, ou no 1º dia útil subsequente, caso este ocorra em finais de semana ou feriados ou ainda por motivos aos quais não deu causa direta ou indiretamente.

15.27 Poderá haver alterações no seguro, tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 124 da mesma lei.

15.28 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso do SEGURADO.

15.29 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## **16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Setor de Polícia de São Luís - MA, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

16.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

16.3 Contratada deverá disponibilizar telefone e e-mail para contato com os gestores;

16.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.5 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **17. PENALIDADES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV). Multa: (varia de 0,5% a 30%)

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (suprimir esta parte se não houver exigência de garantia).

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 18. DA VISTORIA

18.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia, devidamente agendada, no veículo objeto deste Termo de Referência que encontra-se localizados na Seção Judiciária de São Luís, devendo ser agendada nos dias úteis, horário 09:00 horas às 15:00 horas, pelo telefone abaixo, com antecedência de até 2 dias úteis antes da data da abertura da licitação;

18.1.1 A vistoria poderá ser agendada junto à Seção de Polícia e Transporte da Seção Judiciária do Maranhão- SETPOL- E-mail: setpol.ma@trf1.jus.br, telefone (98) 3214-5706. Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 300, Bairro Areinha, CEP 65031-900, São Luis - MA.

18.2 As atividades de deslocamento nos automóveis são aquelas normalmente desenvolvidas quando da sua finalidade - prestação jurisdicional e respectivas atividades administrativas próprias ao funcionamento do órgão;

18.3 Há contrato de vigilância armada, portaria e monitoramento, para fins de vigilância dos bens quando estiverem dentro do próprio órgão;

18.4 Há em vigor contrato de manutenção preventiva e corretiva dos veículos para um melhor uso;

18.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.6 Caso opte pela não realização de vistoria, a licitante deverá declarar, conforme modelo anexo ao edital, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do bem móvel, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 - Plenário - TCU.

## 19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

19.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período a cada 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/202, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços.
- b) Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.
- c) Permanência da vantagem econômica para o Contratante.
- d) Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.
- e) Contratada não houver sido impedida de licitar e contratar com a União ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3 No caso de prorrogação do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova apólice de seguro, com vigência para o novo período de 12 (doze) meses, sem interrupção com o período anterior.

19.4 O SETPOL/SJMA apresentará à contratada o Valor Segurado, para fins da apresentação da nova apólice.

19.5 A taxa de prêmio - também denominada taxa comercial ou taxa de tarifa, obtida mediante a divisão do prêmio pela importância total segurada, a cada prorrogação, não deverá exceder o percentual fixado na proposta vencedora, incorporada ao contrato inicial.

## 20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2025

20.2 Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice

IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, os que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Quanto aos critérios de sustentabilidade, não se aplica na execução do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos.

## 22. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Quanto aos critérios medição de resultado, não se aplica na execução do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos.

## 23. DA HABILITAÇÃO

23.1 Certidão negativa da Fazenda Federal;

23.1.1 Certidões negativa de FGTS e Trabalhista;

23.2 Como condição de habilitação no Certame, deverá a licitante **apresentar prova de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.**

## 24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1 O valor estimado do Seguro é **R\$ 4.439,18 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**, conforme as Cotação 24204424

24.2 A estimativa de preço foi obtida mediante pesquisa de preço pela Seção de Compras, conforme pesquisa junto ao site [www.bancodepreco.com.br](http://www.bancodepreco.com.br).

## 25. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

25.1 Na formulação de preço deverá ser levado em conta que o veículo objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoita e permanece durante os dias úteis, finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas e conta também com o sistema de câmeras que registram e gravam 24 horas por dia ininterruptas.

25.2 O veículo é conduzido, exclusivamente, por Agentes da Polícia Judicial e servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Luís - MA.

## 26. CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS

26.1 O código SIASG do serviço de contratação de Seguro Veicular : **Código nº 22764**

26.2 O código SICAM do do serviço de contratação de Seguro Veicular é: **39.69.001.099**

São Luís - MA, data da assinatura digital.

Charles Roberth Lemos Pereira  
SETPOL/SLZ - MA 31403

## ANEXO I

### MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Contato/Representante legal:

RG:

CPF:

Fone/Fax:

E-mail:

Dados para Pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 24388540

(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579

**ID (PAC):**

## A. Descrição sucinta da necessidade

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, referente ao veículo oficial FIAT TITANO VOLCANO, placa TSV3F64 - RENAVAN Nº 01466229982, CHASSI Nº 8AP5791H3TU700188 - Veículo de Polícia Judicial da Seção Judiciária de São Luís do Maranhão.

## B. Justificativa expressa para a contratação

**A contratação é necessária para/porque** *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

Os bens patrimoniais da Justiça federal no Maranhão, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

O novo contrato visa dar cobertura do bem descrito, (FIAT TITANO VOLCANO, placa TSV3F64), haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

A licitação adequada é a de adjudicação por preço global, por se tratar de apenas um item e por não permitir o parcelamento do objeto pretendendo assim do ganho em escala.

O critério de julgamento será o de menor preço global, destacando que a opção mencionada não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar, ainda, que a natureza dos serviços se ajusta a este critério de julgamento. Deve ser considerada, também, a economicidade gerada para a Administração, a dinamização do processo de execução e uniformização dos serviços, fiscalização e gestão do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

**A não contratação implicará** *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação implicará em um risco alto, considerando que os veículos estão sujeitos a Furto, Roubo, Acidentes. A descoberta do seguro veicular poderá deixar a Administração suscetíveis a perdas dos valores e uma eventual indenização a terceiros.

## C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A presente contratação encontra-se alinhado aos objetivos estratégicos do TRF1 e respaldo na previsão orçamentária desta Casa.

A estimativa foi obtida no site - [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), conforme a pesquisa 24204424, no valor de R\$ 4.439,18 (quatro mil quatrocento e trinta e nove reais e dezoito centavos)

#### D. Proposta de solução

##### D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

##### D.2. Estimativa de preços das soluções encontradas

Não se aplica

##### D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

Não se aplica

##### D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não é possível realizar o parcelamento, considerando que trata-se de objeto de contratação única.

##### D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível em que cada item ou lote de licitação tiver valor estimado superior a R\$ 80.000,00)

Não se aplica

#### E. Requisitos da solução escolhida

##### E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

Acidentes, pane, incêndios, furto, roubo e explosões de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinjam o bem segurado pertencente à Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão - SJMA

##### E.2. Critérios de sustentabilidade

##### **Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).**

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

Quanto aos critérios de sustentabilidade, não se aplica na execução do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos.

##### E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica

**E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos** (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

**F. Descrição da solução como um todo**

**F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida**

Não se aplica

**F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se aplica

**F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida**

Não se aplica

**F.4. Descrição integral da solução**

Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no art. 6 , XIII, Lei 14.133/2021, haja vista os padrões de desempenho e qualidade, e todas as características gerais e específicas de sua prestação, em que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

**G. Declaração de viabilidade**

Conforme estudo prévio ora apresentado, entendemos que a contratação dos serviços de seguro veicular é viável caso o valor contratado esteja dentro dos valores permitidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP**

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Gersonilson Silva Fonseca

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Adriano da Silva Passos.

**ANEXO III - MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA  
MODELO**

**FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>E-mail:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	

<b>Item</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$):</b>	<b>Valor Total (R\$):</b>
01	UN				

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO  
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021  
SERVIÇOS - LICITAÇÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008078-76.2025.4.01.8007)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio da Seção Judiciária do Maranhão, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.667/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 90012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo FIAT TITANO VOLCANO, PLACA - TSV3F64, RENAVAN Nº 01466229982, CHASSI Nº 8AP5791H3TU700188 - Ano/modelo 2025/2026 - Veículo de Polícia Judicial da Seção Judiciária de São Luís-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período a cada 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/202, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Prestação regular dos serviços.

b) Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

c) Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

d) Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

e) Contratada não houver sido impedida de licitar e contratar com a União ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3 No caso de prorrogação do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova apólice de seguro, com vigência para o novo período de 12 (doze) meses, sem interrupção com o período anterior.

2.4 O SETPOL/SJMA apresentarão à contratada o Valor Segurado, para fins da apresentação da nova apólice.

2.5 A taxa de prêmio - também denominada taxa comercial ou taxa de tarifa, obtida mediante a divisão do prêmio pela importância total segurada, a cada prorrogação, não deverá exceder o percentual fixado na proposta vencedora, incorporada ao contrato inicial.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.439,18 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2025

7.2 Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, os que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro que tenha conhecimento.

8.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes, em casos de sinistros.

8.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

8.6. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos ocorridos nos bens móveis e/ou imóveis.

8.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência.

8.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo.

9.2 Informar à Contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.

9.3 Iniciar a avaliação dos danos do bem móvel -veículo, conforme os prazos estipulados no item 11.3 seguinte ao recebimento do aviso do sinistro, caso entenda que seja necessário;

- 9.4 Garantir a plena cobertura do bem móvel - veículo até o limite de valor declarado pela Contratante durante o prazo da apólice.
- 9.5 Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.
- 9.6 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP - Superintendências de Seguros Privados.
- 9.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 9.8 Designar preposto, aceito pela JFMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO LUÍS-MA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, devendo fornecer e-mail e número de telefone em constante atualização para a devida comunicação com este órgão, sob pena de configurar descumprimento contratual e abertura de penalidade.
- 9.9 Executar os serviços de seguro veicular de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para a Justiça Federal no Maranhão quando forem acionados.
- 9.10 Ocorrendo sinistro, A SEGURADORA deverá realizar a liquidação dos sinistros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências feitas ao segurado.
- 9.11 O bem deverá estar segurado contra os riscos previstos neste Termo de Referência durante o prazo da apólice.
- 9.12 Responder pelos danos causados diretamente a JFMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela JFMA.
- 9.13 Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados;
- 9.14 Prestar todas as informações solicitadas pela JFMA de forma clara, concisa e lógica;
- 9.15 A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16 Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, consoante prazo regulamentar estabelecido pela superintendência de seguro privado - SUSEP;
- 9.17 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Seção Judiciária do Maranhão, para regularizar a situação, sob pena de Rescisão do Contrato (Arts. 104, inciso II e IV; Art. 156, da Lei nº 14.133), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, e na Lei 14.133/2021.
- 9.18 A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso,

principalmente, em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.19 A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.20 Entregar a apólice do seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de recebimento ou excepcionalmente ao Serviço de Polícia e Transporte de São Luís, SETPOL/SLZ. **E-mail:** setpol.ma@trf1.jus.br, telefone (98) 3214 5706 e 3215 7210, situada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís - MA, CEP - 65031- 900, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h30 às 15h30 horas;

9.21 Providenciar as alterações na apólice solicitadas pela CONTRATANTE, através de endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE.

9.22 O fato de a SEGURADORA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste instrumento, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;

9.23 Colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, central de atendimento para aviso de ocorrência de sinistro ou de outras solicitações, a qual poderá ser acionada por e-mail, telefone, fax ou serviço online;

9.24 Cumprir com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inerentes às condições determinadas no presente Termo de Referência;

9.25 A SEGURADORA permanece como única e total responsável perante o SEGURADO, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente, quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

9.26 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o SEGURADO cobrir o débito até a data do vencimento, ou no 1º dia útil subsequente, caso este ocorra em finais de semana ou feriados ou ainda por motivos aos quais não deu causa direta ou indiretamente.

9.27 Poderá haver alterações no seguro, tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 124 da mesma lei.

9.28 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso do SEGURADO.

9.29 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV). Multa: (varia de 0,5% a 30%)

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (suprimir esta parte se não houver exigência de garantia).

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[\[A1\]](#)

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 090004/00001 - UG/UNIDADE

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: xxxxxxxx

IV. Elemento de Despesa: xxxxxxxx

V. Plano Interno: : N/A

VI. Nota de Empenho: xxxxxxxx

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Luís/MA, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Representante legal do CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal do CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA  
RESOLUÇÃO Nº 07/2005 - CNJ E AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CF**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº  
07/2005 - CNJ E AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CF**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, em atendimento ao **disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça**, que não contratará durante a vigência da avença decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA N. 90012/2025** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Maranhão.

Declara, ainda, em atendimento ao **previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

nome/ qualificação e  
n.º da identidade do declarante



Documento assinado eletronicamente por **Célia Silva Faria, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/01/2026, às 14:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24451667** e o código CRC **8FFC1163**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - [www.trf1.jus.br/sjma/](http://www.trf1.jus.br/sjma/)  
0008078-76.2025.4.01.8007 24451667v2